



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER TÉCNICO

PROCESSO: 55.602/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Paulo Cesar Januzi			CPF/CNPJ:	073.078.946-53
Endereço:	Alameda Oscar Niemayaer			Bairro:	Vila da Serra
Município:	Nova Lima			CEP:	-
Telefone:	(31) 99384-8895			E-mail: marcia@pelissariadvogados.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	Paulo Cesar Januzi			CPF/CNPJ:	073.078.946-53
Endereço:	Alameda Oscar Niemayaer			Bairro:	Vila da Serra
Município:	Nova Lima			CEP:	-
Telefone:	(31) 99384-8895			E-mail: marcia@pelissariadvogados.com.br	

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	Ana Paula Gonçalves de Souza			CPF/CNPJ:	-
Qualificação:	Arquiteta e Urbanista		Registro de Classe:	A99724-2	CTF/AINDA: -
Empresa Responsável:		-			
Telefone:	(37) 98838-4415		E-mail:	-	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:	CHÁCARA 15, Rua Ipê, Recanto da Aldeia, Distrito de Santa Terezinha				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	15.179 CRI de Itaúna/MG-				
Município:	Itatiaiuçu				
Coordenadas Geográficas do Imóvel (UTM)	X:	563532	Y:	7763191	Fuso: 23K
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -					

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unid	Coordenadas Planas	
			X	Y
Intervenção em área de APP sem supressão de indivíduos arbóreos	-	-	20° 13' 41,41" S	44° 23' 29,06"

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unid	Coordenadas Planas	
			X	Y
Intervenção em área de APP sem supressão de indivíduos arbóreos	-	-	20° 13' 41,41" S	44° 23' 29,06"

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia / Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	-	-	-

8. PRODUTO / SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

9. ELABORAÇÃO / SISTEMATIZAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Autoria do Parecer	Matrícula	Assinatura Manual / Digital
Elaboração: Lucas Lima Andrade Belo Secretário Municipal de Meio Ambiente	8427	 Lucas Lima Andrade Belo Secretário de Meio Ambiente Município de Itatiaiuçu
De acordo: Lucas Lima Andrade Belo Secretário Municipal de Meio Ambiente	8427	 Lucas Lima Andrade Belo Secretário de Meio Ambiente Município de Itatiaiuçu

1. HISTÓRICO

Data de abertura do processo: 07/03/2025

Data de formalização do processo: 07/03/2025

Data de emissão do parecer técnico: 22/06/2025

O presente parecer refere-se ao Processo Administrativo nº 55.602/2025, instaurado a partir de requerimento formal apresentado pelo Sr. Paulo Cesar Januzi, proprietário de imóvel localizado na Chácara 15, Condomínio Recanto da Aldeia, Rua Ipê, Distrito de Santa Terezinha, Município de Itatiaiuçu/MG.

Conforme narrado e documentado nos autos, a situação em análise teve origem em um **evento pluviométrico extremo**, que resultou no **rompimento de um pequeno reservatório situado a montante da microbacia hidrográfica local**. Este rompimento provocou o desvio abrupto de fluxos hídricos, criando um **curso d'água artificial e não planejado**, que passou a atravessar parte da propriedade do requerente.

Em decorrência dessa alteração no regime hídrico local, formou-se um canal artificial de escoamento, com potencial para gerar **impactos ambientais negativos**, como erosão do solo, assoreamento e degradação da área, além de comprometer a estabilidade e a funcionalidade da propriedade em questão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Diante desse cenário, o proprietário protocolou junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente pedido de **regularização e autorização para intervenção ambiental** com a finalidade de restaurar o regime hídrico original e corrigir a situação anômala, conforme detalhado em projeto técnico apresentado.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em atenção ao disposto na legislação vigente, solicitou **parecer técnico especializado** à consultoria ambiental contratada (Mora Consultoria), além de ter emitido despacho orientando o cumprimento das exigências legais, entre elas a obtenção de **dispensa de outorga** junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), a qual foi devidamente apresentada pelo requerente.

Cumpridas as exigências técnicas e legais preliminares, a matéria encontra-se agora em fase de instrução para deliberação pelo **Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA)** de Itatiaiuçu/MG, cabendo à presente análise técnica subsidiar a decisão quanto à viabilidade ambiental da intervenção requerida.

2. FINALIDADE DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental ora requerida tem como finalidade a **regularização e correção de anomalia hídrica causada por evento pluviométrico extremo**, que resultou na formação de um curso d'água artificial sobre área de propriedade particular, localizada na Chácara 15, Condomínio Recanto da Aldeia, Distrito de Santa Terezinha, Itatiaiuçu/MG.

Durante o episódio de chuvas intensas, verificou-se o **rompimento de um reservatório situado a montante da bacia**, ocasionando o redirecionamento de volumes expressivos de água superficial, com consequente abertura de um novo canal de drenagem, de natureza claramente artificial e não perene, que passou a atravessar a referida propriedade. Tal situação alterou significativamente a dinâmica hídrica e a estabilidade ambiental do local.

A manutenção do referido curso d'água artificial gera **impactos negativos, como processos erosivos acentuados, assoreamento de áreas adjacentes, saturação do solo e comprometimento da função urbanística e ambiental do terreno**. Além disso, sua presença inviabiliza o uso sustentável da propriedade e ameaça a integridade do Córrego Moreira, curso d'água natural da região.

Assim, a finalidade da intervenção é a **remoção controlada e tecnicamente adequada desse fluxo artificial**, mediante a construção de barreira hidráulica e obras de estabilização de solo, restabelecendo-se o escoamento às condições naturais originais. A proposta visa também garantir a **proteção das margens**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



do Córrego Moreira e da microbacia local, reduzindo riscos de erosão, promovendo a recuperação da estabilidade do solo e evitando novos impactos ambientais.

A ação proposta é, portanto, de caráter estritamente corretivo e preventivo, compatível com as diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e da legislação estadual, configurando-se como intervenção de baixo impacto, nos termos da Deliberação Normativa 236/2019, que regulamenta o disposto na alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências, com vistas a restaurar o equilíbrio ambiental e garantir a segurança hídrica e estrutural da área afetada.

3. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

O imóvel encontra-se inserido em área urbana consolidada, localizada na Rua Ipê, no Condomínio Recanto da Aldeia, Distrito de Santa Terezinha, com registro na matrícula nº 15.179 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna/MG.

A área é cortada por dois cursos d’água atualmente:

- Curso Natural (Córrego Moreira), conforme registrado nos mapas oficiais (IDE-SISEMA);
- Curso Artificial, resultante de um desvio hídrico antrópico, implementado após rompimento de reservatório e agravado por obras de drenagem emergenciais.

As margens do curso artificial apresentam vegetação herbácea, ausência de cobertura arbórea significativa e indícios de instabilidade do solo.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), mesmo que relativa a curso d’água artificial, deve obedecer às seguintes normativas legais:

- Deliberação Normativa nº 04, de 13 de julho de 2023 em seu artigo 2º e em seu art. 33, que dispõe:

Art. 2º. São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização municipal, as intervenções de competência originária, previstas na Lei Complementar nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



140/2011, bem como aquelas de competência estadual previstas em Termo de Cooperação Técnica e Administrativa com o IEF, sendo:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III - supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV - manejo sustentável;

V - destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas;

VII - aproveitamento de material lenhoso.

Art. 33. A SMMA elaborará parecer conclusivo referente ao processo de intervenção ambiental, fundamentado nos estudos, projetos, documentos e demais diligências necessárias e o CODEMA deliberará sobre a concessão das autorizações.

- **Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal)** – Define APPs em função de cursos d’água naturais e permanentes;
- **Resolução CONAMA nº 369/2006** – Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-
- **Deliberação Normativa 236/2019** - Regulamenta o disposto na alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências
- **Decreto Estadual nº 47.705/2019** – Determina que intervenções em cursos d’água dependem de autorização ou dispensa do IGAM;
- **Constituição Federal – Art. 5º, XXII e XXIII** – Garante o direito de propriedade e sua função social;
- **ABNT NBR 12.212** – Normas técnicas de drenagem urbana sustentável;
- **ABNT NBR 13029 e NBR 12583** – Diretrizes sobre recuperação vegetal e bioengenharia.

O parecer técnico emitido por consultoria especializada, solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente, reforça que a formação do curso artificial decorre de evento hidrológico excepcional e que não se trata de curso hídrico natural protegido pelo Código Florestal.



5. ANÁLISE TÉCNICA

Com base na análise dos documentos apresentados, inclusive imagens, estudos de impacto e parecer técnico da consultoria ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emite as seguintes considerações:

- A situação configura-se como intervenção ambiental de regularização, voltada à mitigação de um dano preexistente causado por fatores climáticos e medidas emergenciais de drenagem;
- O curso hídrico em questão é classificado como artificial, sem origem natural, e não registrado nos bancos oficiais como corpo hídrico permanente;
- A solução técnica proposta (barreira de concreto, enrocamento com pedras, drenagem interna e cobertura vegetal) está de acordo com as boas práticas ambientais e normas técnicas aplicáveis;
- A área afetada não apresenta vegetação arbórea nativa significativa, tratando-se predominantemente de vegetação rasteira e herbácea, o que minimiza os impactos da intervenção;
- A recomposição ambiental planejada é compatível com os princípios da bioengenharia e reabilitação ecológica de áreas degradadas;
- Os proprietários da área onde se localiza parte do curso artificial apresentaram autorização formal para realização da intervenção, atendendo às exigências legais de anuência.
- O requerente obteve a certidão de uso isento de outorga sob nº 12.05.0013606.2025, que autoriza a realizar contenção de taludes para fins de controle de erosão, solicitada no Córrego Moreira, nos pontos de coordenadas geográficas, trecho inicial: latitude 20° 13' 41,41" S e de longitude 44° 23' 29,06" O e trecho final: latitude 20° 13' 41,35" S e de longitude 44° 23' 29,04". Certidão válida até 29/05/2035.

6. CONCLUSÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Após análise detalhada dos autos constantes no Processo Administrativo nº 55.602/2025, referentes ao requerimento de intervenção ambiental para a remoção de curso d'água artificial e restabelecimento do regime hídrico original na Chácara 15, Condomínio Recanto da Aldeia, Distrito de Santa Terezinha, Itatiaiuçu/MG, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente conclui que:

- A intervenção proposta possui **fundamentação técnica e jurídica adequada** e se configura como **ação corretiva e de baixo impacto ambiental**;
- O curso d'água artificial a ser suprimido não integra a rede hídrica natural da região, sendo resultado de evento hidrológico extraordinário;
- A execução da intervenção **não implicará em supressão de indivíduos arbóreos nativos**, estando restrita a uma área consolidada e impactada, composta majoritariamente por vegetação herbácea e de pequeno porte;
- A proposta está em conformidade com as **autorizações e dispensas ambientais emitidas pelo IGAM** e segue as diretrizes previstas no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), na Resolução CONAMA nº 369/2006, Deliberação Normativa 236/2019, bem como na legislação ambiental estadual e municipal aplicável;
- Não se prevê geração de impactos ambientais significativos ou irreversíveis, sendo a intervenção necessária para **mitigação de processos erosivos e restauração da funcionalidade ambiental e urbanística da área**.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente à aprovação da intervenção ambiental requerida**, condicionada ao atendimento integral das exigências e medidas de controle ambiental descritas neste parecer.

O processo segue, assim, para **deliberação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Itatiaiuçu/MG**, nos termos das competências legais atribuídas a este colegiado, para decisão quanto à emissão da autorização municipal necessária à execução da intervenção proposta.

Reforça-se, ainda, a importância de que o requerente mantenha o **monitoramento ambiental da área no período pós-intervenção**, de modo a garantir a estabilidade do solo, a proteção dos recursos hídricos e a adequada recuperação da cobertura vegetal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



7. CONDICIONANTES

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
1	Acompanhamento da obra por profissional técnico habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT.	Antes do início da intervenção.
2	Implantação de sistema de controle de erosão e drenagem.	Durante a execução da obra.
3	Apresentação de relatório fotográfico (antes, durante e após a execução da intervenção).	Relatório final até 10 dias após a conclusão da obra.
4	Revegetação da área afetada com no mínimo 10 (dez) espécies nativas, conforme diretrizes do Manual de Recuperação de Áreas Degradadas de Minas Gerais.	Iniciar no prazo máximo de 15 dias após a conclusão da obra civil.
5	Apresentação de Plano de Monitoramento Ambiental, contemplando: (i) avaliação da eficácia da obra hidráulica, (ii) estabilidade do solo, (iii) recuperação da vegetação.	Até 30 dias após a conclusão da obra.
6	Relatório de acompanhamento do monitoramento, com periodicidade trimestral pelo prazo de 12 meses.	Trimestral, por 12 meses após a intervenção.
7	Comunicação formal à Secretaria de Meio Ambiente sobre o início das obras.	Com antecedência mínima de 5 dias úteis do início das obras
8	Participar do Programa “Adote uma Praça” instituído pela Lei 1.409/2021 e comprovar a execução das ações desenvolvidas.	Durante a vigência da Licença Ambiental.

Itatiaiuçu, 22 de junho de 2025.

Lucas Lima Andrade Belo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula:8427